

REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS TITULARES DE CARGO EFETIVO – FUNPRESP

Karen Priscilla Alves do Nascimento (Aluna do Curso de Ciências Contábeis da Faculdade 7 de Setembro, email: karenprinas@yahoo.com.br), Gilson Fernando Ferreira de Menezes (Professor da Faculdade 7 de Setembro, email: gfernando@globo.com).

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo trazer algumas considerações sobre a importância e o que motivou a União a adotar o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo – FUNPRESP, que foi instituído pela União, em 30 de abril de 2012, por meio da Lei nº 12.618, que estabelece a criação de três entidades fechadas responsáveis pela administração e pela execução dos planos de benefícios previdenciários: a Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo (FUNPRESP-EXE), a Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Legislativo (FUNPRESP-LEG) e a Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário (FUNPRESP-JUD).

União que pretende com a implantação deste regime dar continuidade à reforma na previdência social buscando a recomposição do equilíbrio da previdência pública. O referencial teórico teve por base os estudos de Fábio Zambitte Ibrahim (2012), Hugo Goes (2012), entre outros estudiosos do tema Previdência Social.

Palavras-chave: Previdência Complementar; FUNPRESP; Equilíbrio; Aposentadoria; Despesas da União; Benefícios Econômicos.

INTRODUÇÃO

Hoje uma das principais preocupações do Estado Brasileiro são os custos com o regime próprio de previdência social (RPPS), que tem como beneficiários exclusivamente os servidores públicos titulares de cargo efetivo, uma das medidas adotadas pelo governo foi a criação do regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo o FUNPRESP, o plano de previdência complementar autorizado pela EC nº 20/1998. O fundo instituído pela lei Nº 12.618/2012, vigente a partir 04 de fevereiro de 2013, data da publicação da Portaria nº 44, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social. O FUNPRESP é uma entidade fechada de previdência complementar, criada pelo decreto nº 7.808/2012, com a finalidade de administrar e executar os planos de benefícios de caráter previdenciário dos que optarem por aderir aos planos.

A FUNPRESP-EXE é o regime de previdência complementar do Poder Executivo Federal, foi a primeira entidade criada e teve início no dia 18 de fevereiro de 2013. Assim, todos os servidores que ingressaram em cargo público no Poder Executivo Federal a partir dessa data que optaram por contribuir apenas para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) terão sua aposentadoria limitada ao teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), hoje correspondente a R\$4.663,75. Caso o servidor deseje garantir aposentadoria em valores superiores ao limite estabelecido no §4º do art. 40 da CF/88 poderá exercer a faculdade de contribuir para o recém criado Fundo Previdenciário, contribuindo na forma contratada.

Os servidores que ingressarem no serviço público federal a partir da criação do fundo contribuem com 11% sobre o limite máximo do salário de contribuição, independentemente

de sua adesão ao fundo. Ao optarem por aderir ao Fundo de Previdência tornam-se obrigados ao recolhimento mensal de contribuição correspondente a no mínimo 7,5% sobre o que exceder ao limite máximo acima referido.

A União, na condição de patrocinadora, contribuirá com valor correspondente a no máximo 8,5% da mesma base determinante da contribuição do servidor ao Fundo. Os servidores que auferirem remunerações inferiores ao limite máximo do salário de contribuição do RGPS, podem participar do fundo, porém não terão a contrapartida da União, pois para tais servidores não haverá a figura do patrocinador a União será instituidora.

REFERENCIAL TEÓRICO

A questão previdenciária é bastante antiga, no Brasil só fora tratada na Constituição de 1988 e permaneceu até hoje sofrendo constantes alterações pelas emendas constitucionais como ferramenta do Estado para tentar organizar e promover equilíbrio do sistema previdenciário. A principal justificativa para a adesão aos fundos de pensão dos servidores públicos é o déficit da previdência do servidor público e o fortalecimento do mercado financeiro no Brasil, trata-se da privatização do RPPS. É importante esclarecer que o sistema de previdência no Brasil é estruturado com três pilares: RGPS (trabalhadores do setor privado), Regimes Próprios (Servidores Públicos) e o Regime de Previdência Privada, que compreende entidades abertas e fechadas de previdência complementar.

A primeira Constituição a trazer a expressão *aposentadoria* foi a de 1891, que instituiu a aposentadoria para os funcionários públicos em caso de invalidez, custeados integralmente pelo Estado (GOES, 2012, p. 8). É considerado marco inicial da previdência social no Brasil o Decreto-Legislativo nº. 4.682, de 14 de janeiro de 1923 (Lei Eloy Chaves), a qual instituiu a criação das caixas de aposentadoria e pensões (CAPS) para os ferroviários. Em 1926, o decreto legislativo de 5.109 estendeu o objetivo da Lei Eloy Chaves aos empregados portuários e marítimos.

A Emenda Constitucional 20, de 15 de dezembro de 1988, estabeleceu o eixo da Reforma da Previdência Social. O Decreto nº. 3.048/99, que aprovou o Regulamento da Previdência Social no Brasil, e as Emendas Constitucionais nº. 41/2003 para dar continuidade a esta reforma a emenda constitucional nº 41 modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 149 e 201, revogam o inciso IX do § 3 do art. 142 da Constituição Federal. A emenda constitucional nº 47 que altera os arts. 37, 40, 195 e 201 da Constituição Federal e nº. 47/2005, que introduziram mudanças no regime previdenciário dos servidores públicos. A seguridade social no Brasil é conceituada como o conjunto integrado de ações que visam assegurar os direitos fundamentais à saúde, à assistência e à previdência social, de iniciativa do Poder Público e de toda a sociedade, nos termos do artigo 194, da Constituição Federal.

O sistema previdenciário brasileiro é formado por dois regimes básicos: o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), e os regimes complementares de previdência que são: privado aberto ou fechado no RGPS e público fechado nos RPPS.

METODOLOGIA

Quanto aos objetivos esta pesquisa do tipo explicativa, quanto aos procedimentos explica um problema a partir de referenciais teóricos, tendo em vista que a pesquisa tem como alicerce outros trabalhos acadêmicos, livros, artigos, teses, dissertações e publicações em meios eletrônicos já finalizados e divulgados, este trabalho caracteriza-se pelo método de pesquisa bibliográfica. Quanto à abordagem do problema o estudo tem uma abordagem qualitativa.

RESULTADOS E CONCLUSÕES

A reforma previdenciária constitucional iniciada pela Emenda Constitucional nº20/98 foi provocada pela crescente quantidade de inativos, aposentados e pensionistas, aumentando as despesas com a folha de pagamento dos servidores, o que se vê como reflexo até os dias atuais na crise do sistema previdenciário brasileiro. Desta forma, a associação destes fatores trouxe a necessidade emergencial à reforma do regime de aposentadoria no setor público através das EC nº 20/98, 41/2003 e 47/2005.

O argumento do Governo para implantação do fundo está neste déficit do RPPS que tem estimativa de crescimento, em que a arrecadação de contribuições seria insuficiente para fazer face às despesas com aposentadorias e pensões, e assim o Estado necessitaria utilizar recursos de outras fontes para arcar com as obrigações dos benefícios a serem pagos aos servidores inativos.

O resultado esperado com a implantação do Regime de Previdência Complementar do Servidor é o Impacto fiscal e orçamentário nas contas da União, com claros ganhos para a sociedade. A curto prazo provocará um impacto negativo nas contas públicas, conforme está sendo visto, pois o governo deixará de receber a contribuição sobre a parcela da remuneração do servidor que exceder o limite máximo do RGPS; some-se a isso o gasto adicional com as contribuições para o regime complementar para cada servidor participante. No longo prazo, entretanto, a mudança promoverá a redução das despesas públicas, uma vez que o Poder Público ficará responsável apenas pelo pagamento do valor dos benefícios até o limite estabelecido para o regime geral, o que refletirá positivamente na manutenção do equilíbrio atuarial do RPPS.

A Emenda Constitucional nº 41/2003, trata dos RPPS e seu equilíbrio financeiro e atuarial. A Previdência Social necessita de financiamento pelo poder público, o que tem comprometido os orçamentos. Em relação ao RPPS, que é estudo deste trabalho, durante os anos tiveram em sua estrutura várias alterações constitucionais objetivando controlar esse desequilíbrio entre receitas e despesas buscando a sustentabilidade do regime.

As causas que levaram ao desequilíbrio financeiro e atuarial do regime de previdência dos servidores públicos federal titulares de cargo efetivo, foram a forma pelo qual esses regimes eram estruturados durante o passar dos anos como às regras de acesso, que permitiam que fossem disponibilizados benefícios com os quais o sistema não poderia arcar. Pode-se elencar alguns dos principais problemas que influenciaram para o expressivo déficit, causando impacto sobre as finanças públicas, sendo alguns deles específicos dos Estados e Municípios e outros válidos também para a União.

O FUNPRESP ainda não alcançou o objetivo almejado pelo governo, pois o novo sistema trouxe um aumento nas despesas, os servidores que entraram em exercício após sua vigência só contribuem para o RPPS até o limite do teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), o que leva à diminuição das receitas arrecadadas destes servidores, enquanto as despesas com o pagamento dos benefícios atuais não são alteradas. É necessário esclarecer que para os atuais servidores nada muda com o novo sistema de previdência complementar do servidor público, pois o regime previdenciário é de adesão opcional e os atuais ocupantes de cargos públicos não são obrigados a aderir. Estando vinculados apenas para os que vierem a ingressar nos quadros do Executivo, do Legislativo ou do Judiciário a partir da vigência do regime de previdência complementar.

O resultado da implantação do novo regime demorará alguns anos para surtir efeito nas contas, e o equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS não é de interesse exclusivo de servidores públicos e governos, mas de toda a sociedade, pois afeta de forma direta a vida dos cidadãos. Por essa razão, é tão importante o equilíbrio do RPPS e deve ser tratada por meio de uma reorganização política. É obrigatório serem seguidas normas gerais de contabilidade e atuária, de maneira a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário.

O problema do déficit na Previdência pública continua mesmo depois de criado FUNPRESP, pois os efeitos do novo sistema só poderão ser vistos em aproximadamente 20 anos, conforme opinião de especialistas e do relato do Governo, porém esse é de fato o único caminho a ser seguido para que possa ser mantida a garantia futura aos beneficiários do recebimento e continuidade dos benefícios de aposentadoria.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Brasil. **Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012.** Institui o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos titulares de cargo efetivo. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 17 fev 2014.

_____. **Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao> Acesso em 26 abr 2014.

_____. **Emenda Constitucional nº 40 de 30 de abril de 2003, modifica os arts. 30, 40, 42, 48, 96, 142 e 149.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao> Acesso em 26 abr 2014.

_____. **Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 149 e 201 da Constituição Federal, revogam o inciso IX do §3º do art. 142 da Constituição Federal e dispositiva.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc41.htm> Acesso em 26 abr 2014.

GOES, Hugo. **Manual de direito previdenciário.** 6. ed. Rio de Janeiro: Ferreira. 2012.

IBRAHIM, Fabio Zambitte. **Curso de direito previdenciário.** 17. ed. Revista, ampliada e atualizada, Niterói, RJ: Impetus, 2012.